



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.254, DE 2026

(Do Sr. Dr. Frederico)

Sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para a plena implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a inclusão dos respectivos medicamentos e procedimentos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. DR. FREDERICO)

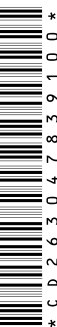
Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, que sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para a plena implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a inclusão dos respectivos medicamentos e procedimentos no SIGTAP.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para a inclusão dos respectivos medicamentos e procedimentos no SIGTAP, para implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica no Sistema Único de Saúde, a fim de operacionalizar o efetivo acesso aos pacientes de serviços de saúde e de terapias já incorporadas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FREDERICO
PL/MG





INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para a plena implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a inclusão dos respectivos medicamentos e procedimentos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde,

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Indicação, por meio da qual sugiro a adoção de medidas urgentes voltadas à plena implementação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 28, de 27 de novembro de 2025.

Especificamente, sugere-se a Vossa Excelência, em especial por intermédio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE) a:

I – inclusão e atualização, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), dos procedimentos e medicamentos previstos no PCDT da Dermatite Atópica, de modo a permitir a operacionalização do acesso pelos serviços de saúde;





3

II – definição da fonte de financiamento correspondente e a respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

III – divulgação de cronograma público das etapas necessárias à efetiva oferta dos tratamentos na rede; e

IV – imediata efetivação da oferta dos tratamentos ao SUS, uma vez que o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para essa efetivação, previsto no art. 25 do Decreto nº 7.646, de 2011, contado da publicação da decisão de incorporação, já se encontra esgotado.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação do PCDT da Dermatite Atópica, pela Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 28, de 27 de novembro de 2025, representou avanço histórico no cuidado da doença no SUS, ao contemplar, pela primeira vez, pacientes de todas as faixas etárias e incorporar terapias avançadas – como dupilumabe e upadacitinibe – ao lado de opções como ciclosporina, metotrexato e medicamentos tópicos¹.

Não obstante, os procedimentos e medicamentos previstos no protocolo ainda não foram integralmente incluídos e atualizados no SIGTAP, o que inviabiliza a operacionalização do acesso pelos estabelecimentos de saúde e mantém milhares de pacientes sem as terapias formalmente incorporadas.

Segundo o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 2011, a partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde ou protocolo clínico e diretriz terapêutica, as áreas técnicas dispõem de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta ao SUS. Considerando que o PCDT foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2025, o referido prazo já se encontra esgotado, sem que a operacionalização do acesso tenha sido concluída.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 28, de 27 de novembro de 2025. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 nov. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/d/dermatite-atopica>. Acesso em: 30 jun. 2026.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 30/06/2026 19:21:58.980 - Mesa

INC n.1254/2026

A relevância e a urgência da medida são reforçadas pela mobilização nacional de pacientes e entidades da sociedade civil, que protocolaram pedido de urgência junto ao Ministério da Saúde para a efetiva disponibilização dos tratamentos².

Diante do exposto, e por se tratar de pleito que requer apenas a plena execução de política pública já aprovada pelo próprio Ministério da Saúde, conta-se com o acolhimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FREDERICO
PL/MG

² PSORÍASE BRASIL. *Pedido de urgência na implementação do PCDT da Dermatite Atópica é protocolado no Ministério da Saúde*. 2026. Disponível em: <https://psoriasebrasil.org.br/pedido-de-urgencia-na-implementacao-do-pcdt-da-dermatite-atopica-e-protocolado-no-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 30 jun. 2026.

